Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 38.808 Data 14/03/2016

Projeto de Lei nº 17/2016

Autor Prefeito Municipal

Assunto
Inserção de parágrafos no artigo 25 da Lei nº 2.590, de 8 de abril de 2015.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 16/03/2016 Diretor de Secretaria	OFERECIDO PARECER 21/03/16		

Substitutivo

Resultado

Aprovado por 9 a 0 votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 24/2016 Lei Nº de ___/___/___

Observações:
Aprovado Substitutivo

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 143/2016

Pompeia, 2 de março de 2016.

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 17/2016

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre a "Inserção de parágrafos no artigo 25, da Lei Municipal nº 2.590, de 8 de abril de 2015", a fim de ser submetido à apreciação do douto plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura visa inserir parágrafos no artigo 25 da sobredita Lei Municipal, no sentido de assegurar aos membros do Conselho Tutelar local, escolhidos regularmente em processo de escolha, a possibilidade de desenvolver e executar, em período hábil e suficiente, os projetos relativos às funcionalidades organizacionais, operacionais e administrativas, de tão importante órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Dessa forma, estando o mérito justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

As Comissões competentes.
Pompéia, 14/03/2016
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
ELCIO RIGOTTO ZAPPAROLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompeia
08 MAR 2016
Recebido
Proc. 38.808

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº _____/2016.

INSERÇÃO DE PARÁGRAFOS NO ARTIGO 25, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.590, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Ficam inseridos no artigo 25, da Lei Municipal nº 2.590, de 8 de abril de 2015, os seguintes parágrafos:

"Artigo 25 – (...)

§ 1º - O Conselheiro Tutelar com maior votação ocupará o cargo de Presidente durante todo o período do mandato de 4 (quatro) anos, sendo responsável pela designação dos cargos de direção a serem ocupados pelos demais eleitos.

§ 2º - O Conselheiro Tutelar ocupante do cargo de Presidente será responsável pela criação de quadros funcionais, organizacionais, operacionais e administrativos a serem cumpridos pelos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º - Os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir rigorosamente as atribuições, designações, deveres e ordens constantes dos quadros mencionados no parágrafo anterior, sob pena de perda de mandato conforme ditames do Capítulo VI desta Lei."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 2 de março de 2016.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei nº 17/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre ***"Inserção de Parágrafos no artigo 25, da Lei Municipal nº 2.590, de 8 de abril de 2015"***.

A Comissão de Justiça e Redação, após estudos da matéria em questão, vem propor o seguinte SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 17/2016:

Ementa: INSERÇÃO DE PARÁGRAFOS NO ARTIGO 25, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.590, DE 8 DE ABRIL DE 2015.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Artigo 1º - Ficam inseridos no artigo 25, da Lei Municipal nº 2.590, de 8 de abril de 2015, os seguintes parágrafos:

"Artigo 25 – (...)
§ 1º - Ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Tutelar os Conselheiros escolhidos entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pompeia, em escrutínio secreto, para mandato de um ano, ficando facultada a reeleição.

§ 2º - Em caso de empate, haver-se-á por eleito o Conselheiro mais idoso.

§ 3º - O Presidente escolhido do Conselho Tutelar designará dois Conselheiros, com exceção do Vice-Presidente, para os cargos de 1º e 2º Secretários, e será responsável pela criação de quadros funcionais, organizacionais, operacionais e administrativos a serem cumpridos pelos membros do Conselho Tutelar.

§ 4º - A escolha do Presidente e Vice-Presidente deverá ser feita anualmente até vinte dias antes da posse, que ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha."

Artigo 2º - O vigente mandato do Presidente do Conselho Tutelar fica prorrogado até o dia 9 de janeiro de 2017.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2016.

VÁLTER BETTIO
Relator

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Membro da Com. de Justiça

MARCIO ROGÉRIO CAFFER
Membro da Com. de Justiça

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Justificativa

O presente SUBSTITUTIVO ao ***Projeto de Lei nº 17/2016***, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre "Inserção de Parágrafos no artigo 25, da Lei Municipal nº 2.590, de 8 de abril de 2015", propõe uma maior representatividade à frente desse importante Órgão de nossa sociedade, que visa zelar pelo cumprimento e garantias dos direitos de nossas crianças e adolescentes, pois durante o mandato de quatro anos, vários Conselheiros terão a oportunidade de atuar na direção dos trabalhos desse valoroso Colegiado.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2016.

VALTER BETTIO
Relator

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Membro da Com. de Justiça

MARCIO ROGÉRIO CAFFER
Membro da Com. de Justiça